



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a instituição de incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações assistenciais de média complexidade para as vítimas da tragédia da Creche Gente Inocente do município de Janaúba.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria SAS/MS nº 1.357, de 02 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);

- a Deliberação CIB-SUS/MG 2.209, de 21 de outubro de 2015, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação e suas alterações;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que define a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada a partir da competência de 2016 e suas alterações;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a necessidade de fortalecer a execução de ações assistenciais de média complexidade para as vítimas da tragédia da Creche Gente Inocente do município de Janaúba;

- o Ofício: 225/2017, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações assistenciais de média complexidade para as vítimas da tragédia da Creche Gente Inocente do município de Janaúba.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.640, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações assistenciais de média complexidade para as vítimas da tragédia da Creche Gente Inocente do município de Janaúba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.640, de 22 de dezembro de 2017, que aprova a instituição de incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações assistenciais de média complexidade para as vítimas da tragédia da Creche Gente Inocente do município de Janaúba.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações assistenciais de média complexidade para as vítimas da tragédia da Creche Gente Inocente do Município de Janaúba.

Parágrafo único - Para adequação a esta Resolução será assinado Termo de Compromisso no Sistema GEICOM.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as ações assistenciais voltadas para consultas médicas, multiprofissionais e procedimentos especializados, reabilitação respiratória e motora destinados às vítimas da tragédia da creche, por meio de auxílio financeiro complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Parágrafo único - Será disponibilizada posteriormente, por meio de Nota Técnica, a proposição da organização da assistência de média complexidade ambulatorial para as vítimas da tragédia, bem como os fluxos para a execução das ações de assistência deste público.

Art. 3º - O incentivo financeiro será repassado da seguinte forma:

Destino da assistência	Valor mês	Valor ano
Consultas e exames especializados	até R\$ 79.869,71	R\$ 958.436,52
Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia	R\$28.800,65	R\$28.800,65
Custeio de ações da Saúde Mental	R\$21.943,93	R\$263.327,16

§1º - A aquisição dos equipamentos de fisioterapia será realizada por meio de parcela única.

§2º - A lista dos equipamentos de fisioterapia a serem adquiridos encontram-se no Anexo I desta Resolução.

§3º - Nos primeiro e segundo quadrimestres serão repassados os incentivos de forma integral e, a partir do terceiro quadrimestre, de acordo com a produção apresentada, a parcela poderá sofrer descontos.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro anual será no montante de R\$ 1.250.564,33 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº.4291.10.302.179.4490.0001-334141-10.1 e 4291.10.302.179.4490.0001-444142-10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcelas quadrimestrais, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Janaúba, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 5º - A prestação de contas parcial e final dos recursos repassados ao município de Janaúba será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O monitoramento da execução das ações assistenciais de média complexidade se dará da seguinte forma:

I – alimentação do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) por meio de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado);

II – inserção mensal no repositório de documentos do sistema GEICOM de Informe de Produção Ambulatorial (IPA) conforme modelo descrito no Anexo II desta Resolução; e

II – inserção quadrimestral de Relatório Assistencial no repositório do sistema GEICOM conforme modelo descrito no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único – Será acompanhado como indicador, a inserção no GEICOM do IPA e do Relatório Assistencial.

Art. 7º - Na realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde o município deverá seguir, além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de um ano.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Planilha de equipamentos fisioterápicos	Unidade	Quantidade
NEBULIZADOR 1 SDA COMPACTO IN0105 110V - INALARE	UN	2
BOMBA MICRO ASPIRACAO 1LT CMP BCA - NSR	UN	1
APARELHO EXERCICIO RESP RESPIRON - NCS	UN	20
APARELHO EXERCICIO RESP FISIOTER. SHAKER - NCS	UN	20
OXIMETRO PULSO TIPO DEDO DIGITAL - BIOLAND	UN	1
VACUOMETRO 11116050B- 76CMHG - NEVONI/NSR	UN	2
MEDIDOR FLUXO RESPIRATORIO INFANTIL - MINI WRIGHT	UN	2
KIT DE VENTOSA FACIAL E CORPORAL	UN	2
BARRA DE LING (ESPALDAR) - ISP	UN	1
ESCADA CANTO C/RAMPA E CORRIMAO - ISP	UN	1
GEL P/ULTRASSOM 5 LTS BOLSA - CARBOGEL	BS	1
ESTETOSCOPIO AD. DUO INOX PRETO - BIC	UN	1
APARELHO PRESSAO INFANTIL VELC - PREMIUM	UN	1
APARELHO PRESSAO INFANTIL VELC - PREMIUM	KT	1
LASERPULSE L42 S/CANETA BIVOLT - IBRAMED	UN	1
CRONOMETRO TIMER DIGITAL - SUPERMEDY	CX	1
ULTRA SOM SONOPULSE COMPACT 1MHZ S-35 - IBRAMED	UN	1
ROLO PARA PILATES INFLAVEL, EM POLIESTILENO, 75CM - ARKTUS	UN	1
HALTERES/BOLA 1/2KG AZUL - ISP/ ARKTUS	UN	2
HALTERES/BOLA 1KG VERDE - CARCI	UN	2
HALTERES/BOLA 2KG AZUL - CARCI	UN	2
HALTERES/BOLA 3KG CINZA - ISP	UN	2
TORNOZELEIRA C/VELCRO 1/2KG (PAR) - HIDROLIGHT	PR	2
TORNOZELEIRA C/VELCRO 2KG (PAR) - HIDROLIGHT	PR	2
TORNOZELEIRA C/VELCRO 1KG (PAR) - HIDROLIGHT	PR	2
TORNOZELEIRA C/VELCRO 3KG PAR - ISP/ ARKTUS	PR	2
BICICLETA ERGOMETRICA MAGNETICA, PERFORM H3 - MOV EMENT	UN	1
ESTEIRA ELETRONICA R5I 110V - MOVEMENT	UN	1
MINI BIKE COMPACT - ACTE	UN	1
MOBIL. MESA AUXILIAR TUBULAR, 2 GABINETES, COM RO DAS - ARKTUS	UN	1
TATAME EM EVA COM ENCAIXE 1 X 1M AZUL, 15MM - ARK TUS	UN	1
LEVE ENCOSTO LARGO 55X45X35 - PAROPAS	UN	2



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Informe de Produção Ambulatorial (IPA)

Área de Atendimento	Consultas e Procedimentos	CBO/ Código do Procedimento	Quantitativo Mensal
Consultas médicas	Angiologia	225115	
	Cirurgia Plástica	223112	
	Pneumologia	225127	
	Pediatria	225124	
Exames	Espirometria	02.11.08.005-5	
	Tomografia Computadorizada de Torax	02.06.02.003-1	
	Radiografia de Torax (PA e Perfil)	02.04.03.015-3	
	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	02.05.01.004-0	
	Eletroneuromiografia	02.11.05.008-3	
	Exames Laboratoriais (Hemograma, glicemia jejum, gram de gota , PCR, Gama GT ,antibiograma,TGO e TGP ,urina rotina, urocultura)	Hemograma completo - 02.02.02.038-0; Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)-02.02.01.004-0; Bacterioscopia (GRAM) - 02.02.08.007-2; Dosagem de proteína C reativa; 02.02.03.020-2; Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (GAMA GT) - 02.02.01.046-5; Antiobiograma - 0202080013; Dosagem de Transaminase GLutamico-Oxalacetica (TGO)- 02.02.01.064-3; Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)-02.02.01.065; Análise de caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina - 02.02.05.001-7;	
	Ultrassonografia de abdomen total	02.05.02.004-6	
	Eletrocardiograma	02.11.02.003-6	
	Broncoscopia (broncofibroscopia)	02.09.04.001-7	
	Outros exames		
Consultas Multiprofissional	Enfermagem	223505	
	Assistente Social	251605	
	Fisioterapia	223605	
	Fonoaudiologia	223810	
	Nutrição	223710	
	Psicologia	251510	



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Relatório Assistencial Quadrimestral

Relatório Assistencial Quadrimestral
1. Descrição das observações assistenciais quanto à necessidade de outras especialidades médicas e multiprofissional, especialidades que possuem maior demanda, exames prioritários, análise da evolução dos usuários quanto a melhora ou piora, avaliar a necessidade de outros pontos na rede que não estejam contemplados nesta resolução.